



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 676 de 20 de abril de 2006

Autoriza o Poder Executivo a implantar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, Sistemas de Monitoramento por Câmeras de Vídeo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, Sistemas de Monitoramento por Câmeras de Vídeo, que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades, às salas de aula, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividades físicas.

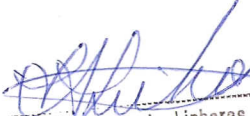
Art. 2º - O Sistema de Monitoramento deverá prever a gravação em dois locais distintos, de modo a garantir a existência de imagens esclarecedoras em casos de eventos que exijam apuração.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, em qualquer nível de modo a assegurar o cumprimento às disposições desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo disporá de 120 (cento e vinte) dias para adequação às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2006.


Francisco Adalberto Linhares
Presidente da Câmara